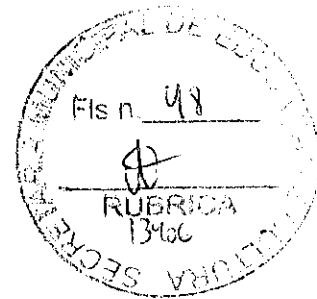




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC



T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 1

TERMO DE REFERÊNCIA nº 29/2020 – SEMEC/PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20202519517

I. OBJETO

Abertura de registro de preços para prestação de serviço de produção, gravação, edição e transmissão televisiva em canal aberto digital exclusivo para transmissão simultânea de videoaulas com conteúdo escolar, fornecidas pelo corpo docente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parnamirim/RN, para serem exibidas em multicanal digital próprio em operação no Estado do Rio Grande do Norte, dentro do território do município de Parnamirim no formato multiprogramação (conforme Decreto Federal nº 10.312/2020), cujo público alvo serão os alunos do ensino fundamental matriculados na rede pública municipal.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.1.1. O objeto do presente termo é a contratação de emissora de TV, outorgada pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestar serviço de transmissão de videoaulas em mídia digital com formato SD 16:9.

1.1.2. As videoaulas terão o conteúdo pedagógico previsto para o ano letivo vigente para os alunos da rede pública municipal do ensino fundamental, e serão ministradas por profissionais que integram o corpo docente da rede pública municipal ou por docente contratado pela Administração.

1.1.3. É de exclusiva competência da CONTRATANTE o planejamento e ministração das aulas, a definição do tempo de ministração de cada aula, produção do conteúdo a ser gravado, o espaço de locação e os materiais didáticos necessários para realização das videoaulas.

1.1.4. A produção, gravação e edição serão realizadas pela CONTRATADA em uma unidade educacional definida pela CONTRATANTE, conforme o agendamento estabelecido pela SEMEC.

1.1.5. Os serviços de produção e gravação serão realizados de segunda à sábado, das 8h às 12h e das 13h às 17h em uma escola municipal a ser definida pela CONTRATANTE.

1.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com 01 diretor, 02 cinegrafistas, 01 técnico de áudio, 01 assistente, 03 editores, 02 técnicos de CG e 01 responsável para cópia com edição, finalização e computação gráfica;

1.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar para gravação das vídeo aulas: 02 câmeras FullHD, 02 tripés, 02 jogos de lentes, Filtros para 02 equipes, vídeo assist, cartões de gravação, baterias; Equipamentos de Áudio: 02 kits completos de equipamentos de áudio, 02 booms, 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC



T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 2

phones de ouvido, cartões de áudio; Equipamentos de Luz: 02 kits completos de LED de 3.000 e 02 kits completos de LED de 9.000, tripés e filtros;

1.1.8. A programação será executada no modelo multiprogramação, sendo exibida nos turnos matutino e vespertino pelo período de vigência do contrato, a partir da data da assinatura e publicação do contrato, conforme programação estabelecida pela CONTRATANTE.

1.1.9. A exibição do turno matutino ocorrerá das 8h às 12h, de segunda à sexta feira.

1.1.10. A exibição do turno vespertino ocorrerá das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

1.1.11. A Contratada também se responsabilizará em disponibilizar as aulas transmitidas em Canal do Youtube próprio, para livre acesso aos interessados, de forma a gerar um histórico do conteúdo ministrado.

1.1.6.1 A contratada terá o prazo de dois dias úteis para realizar a entrega das videoaulas concluídas, contados a partir da transmissão da videoaula correspondente.

1.1.6.2 As videoaulas deverão também ser entregues através de dispositivo de armazenamento de dados com tecnologia USB 3.0 na sede da Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/RN, à Coordenadoria Técnico-Pedagógica da Educação Básica, situada no primeiro andar do prédio, para compor o acervo das bibliotecas municipais.

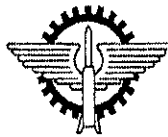
1.1.12. Durante o período em que as aulas estiverem sendo veiculadas, a Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim terá exclusividade do uso do canal, sendo sua grade de programação transmitida de forma ininterrupta, exceto em casos de determinação legal ou constitucional.

3. JUSTIFICATIVA

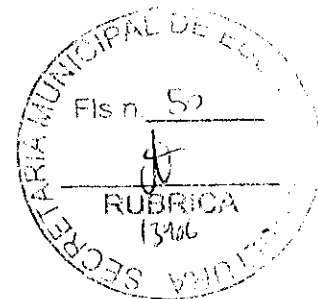
Considerando a situação de calamidade pública decretada pela União através do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando o atual período de suspensão das atividades letivas desde 19 de março de 2020, como medida de proteção adotada pelo Poder Executivo desta municipalidade para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº 6.199, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito do Município do Parnamirim, e Decreto nº 6.210, de 27 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no âmbito municipal.

Considerando que o cenário atual não exige o Estado quanto as suas responsabilidades constitucionais, como é o caso do art. 5º da Constituição Federal, que prevê o direito fundamental à Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC



T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 3

Considerando dessa forma o dever do Estado de garantir aos cidadãos o acesso à educação, cabendo ao Município atuar prioritariamente sobre os ensinos infantil e fundamental, conforme aduz a Constituição Federal:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Considerando o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, que estabelece as responsabilidades do município enquanto:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

1 – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

Considerando o parecer técnico do setor de informação PROINFO/SEMEC, parte integrante do presente termo, que verificou que menos 40% dos alunos da rede pública possuem acesso à internet banda larga, descartando dessa forma a possibilidade de realização de aulas não presenciais através de plataforma online;

Considerando o parecer técnico da Coordenadoria Técnico-Pedagógica da Educação Básica – COPEB, parte integrante do presente termo, que se manifestou favoravelmente ao formato de teleaulas com a proposta de garantir o acesso à educação aos alunos do ensino fundamental matriculados na rede pública municipal durante o período de isolamento social provocado pelo COVID-19, buscando minimizar os prejuízos da paralisação das atividades escolares;

Considerando que a plataforma televisiva se mostrou, historicamente, como uma alternativa viável para a transmissão de conteúdo pedagógico, tornando-se no contexto atual uma valiosa ferramenta para o município dar continuidade ao seu dever constitucional no que tange o acesso à educação, minimizando os prejuízos provocados pela suspensão das aulas presenciais durante o período de pandemia;

Considerando que o objeto do presente Termo alinha-se com as orientações do Decreto Federal nº 10.312, de 04 de abril de 2020, que ampliou o escopo de multiprogramação com conteúdo específico destinado às atividades de educação, ciência, tecnologia, inovações, cidadania e saúde de entidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC



T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 4

executoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educacionais ou de exploração comercial, em razão da pandemia da covid-19;

Considerando que esta Secretaria, pelas razões aqui expostas, já realizou a abertura para contratação emergencial do serviço em questão nos autos do processo nº 20202517378, no intuito de garantir o acesso à educação durante o período necessário para que a Administração possa concluir procedimento licitatório, sem trazer prejuízo aos alunos da rede municipal;

Dessa forma, entendemos como justificada a abertura do presente procedimento licitatório.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Considerando que o objeto do contrato em questão é a prestação de serviço de natureza comum (Art 1º do Decreto Federal 10.024/2019), definível por especificações usuais do mercado conforme discriminadas no presente Termo de Referência, dessa forma, entendemos como justificada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico para licitação do objeto do presente termo.

3.2. Tendo em vista a situação de calamidade pública decretada pela União em razão da crise epidemiológica, e diante da imprevisão das autoridades e especialistas na área quanto a perspectiva de retorno das atividades presenciais, mostra-se oportuna a contratação através do sistema de registro de preços uma vez que, dessa forma, a SEMEC poderá realizar contratações frequentes, administrando o saldo da Ata de Registro de Preços conforme as futuras orientações do Poder Executivo com relação às políticas de distanciamento social, sempre visando minimizar os prejuízos causados pelo cenário pandêmico.

3.3. O Critério de adjudicação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

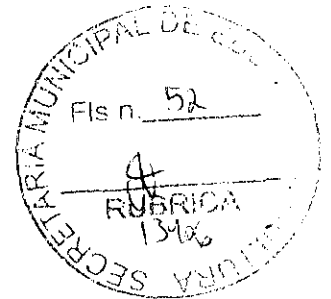
4. DA VIGÊNCIA

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano;

4.2 As contratações oriundas do presente termo terão vigência de 3 (três) meses, conforme as quantidades do serviço previstas no quantitativo mensal estabelecido na tabela do item 6.2. O saldo remanescente na Ata será reservado para eventuais necessidades de contratações, a depender do cenário epidemiológico futuro, conforme justificado no item 3.2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC



T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 5

4.3 Será permitida a prorrogação dos contratos, conforme os termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

4.4 Serão permitidas tão somente as alterações contratuais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93;

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa, quando da celebração do contrato, não poderá:

5.1.1. Estar cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

5.1.2. Estar cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Município de Parnamirim/RN;

5.1.3. Não cumprir o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

5.2. Quando da celebração do contrato, deverá apresentar:

5.2.1. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da CF.

5.2.2. Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, através da emissão de certidões negativas junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça de Trabalho e ao FGTS.

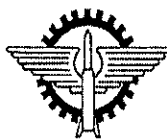
5.2.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado (s) ou certidão (ões), em nome do interessado, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que individualmente ou somados, comprove (m) que a CONTRATADA tenha executado, com qualidade e eficiência, serviços de produção, gravação e transmissão simultânea de conteúdos, através de sinal de televisão;

5.2.4. Declaração de que possui equipe e estrutura de produção, para gravação das vídeo aulas;

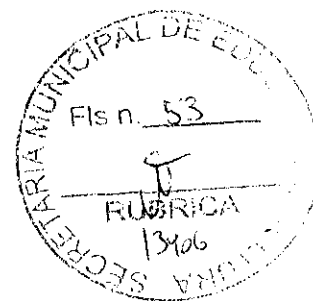
5.2.5. Declaração de que possui aparelhagem solicitada na especificação dos serviços para produção e gravação das vídeo aulas;

5.2.6. Declaração de que possui a concessão de canal aberto de TV e com cobertura no Estado do Rio Grande do Norte (Região metropolitana de Natal).

5.3. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC



T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 6

cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do caput do art. 5º Lei Complementar Estadual 946/2020 e no art. 4º-F da Lei Federal 13.979/2020;

5.5. Excepcionalmente, mediante justificativa, será possível a contratação do fornecedor que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, nos termos do parágrafo único do art. 5º Lei Complementar Estadual 946/2020 e no §3º, do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

5.6. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a vencedora deverá:

5.6.1. Comprovar que possui documentação da outorga concedida pelo Ministério das Comunicações e Anatel;

5.6.2. Apresentar proposta comercial contendo a relação dos municípios que possuem abrangência para a transmissão do conteúdo com sinal digital com qualidade, valor mensal global dos serviços a serem prestados;

5.7. Não poderá ser contratada empresa cujo sócio, dirigente ou responsável técnico seja servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada ao órgão promotor da contratação.

3. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA:

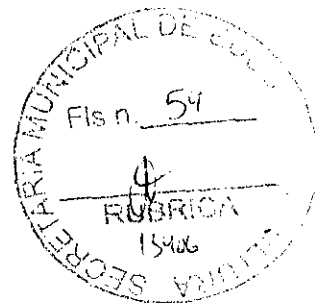
3.1. A pesquisa mercadológica será realizada pela Comissão Orçamentista Permanente – COP/SEARH, por meio de consultas realizadas em ofícios encaminhados às emissoras de televisão aberta do estado do Rio Grande do Norte.

3.2. A proposta de preços deverá incluir indicação do número do CNPJ, inscrição estadual e/ou municipal, assinatura do representante legal da empresa, e detalhamento claro e completo dos serviços prestados, indicando todos os custos, diretos e indiretos, do objeto da contratação, conforme a tabela subscrita:

ITEM	Quantidade (aulas por mês)	Und.	Fator Multiplicador (Meses)	Total de Aulas da ARP*	Valor Unit. R\$	Valor Total (R\$)
Produção, gravação e	176	Aula de	x6	1.056	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC



T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 7

edição de videoaulas com cunho pedagógico.		60min				
Transmissão de Vídeos Aulas de conteúdos escolares e educacionais, através de sinal de televisão, transmitido em canal multidigital nos turnos matutino e vespertino .	176	Aula de 60min	x6	1.056	-	-

*As quantidades aqui discriminadas comporão os quantitativos da Ata de Registro de Preços da qual decorrerão as futuras contratações. As quantidades de hora/aula diárias respeitarão o cronograma de aulas pré-estabelecido nos itens 1.1.9 e 1.1.10 de 8 horas/aulas diárias, levando em condição uma quantidade de 22 dias letivos por mês.

6.3. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.4. A apresentação de proposta implica na aceitação total das condições do presente termo.

6.5. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento processual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Veicular o material fornecido pela CONTRATANTE, no formato indicado ou outro de igual ou superior qualidade, conforme acordado entre as partes, nos horários estabelecidos;

7.2. Garantir que a reprodução de som e de imagem ocorra com qualidade igual ou superior daquela contida na mídia original;

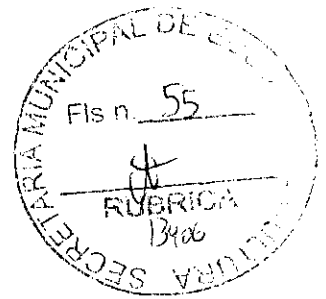
7.3. Garantir que a transmissão do sinal das imagens e de áudio sejam límpidos, sem ruídos, sem chiados, sem interferências ou quaisquer outros que possam comprometer a qualidade da recepção das videoaulas;

7.4. Garantir que o conteúdo programado para o horário seja integralmente reproduzido ao longo de toda a vigência contratual;

7.5. Manter equipe técnica capacitada a executar intervenções operacionais e de manutenção nos equipamentos durante os horários programados para as transmissões a fim de que não haja interrupção dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC



T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 8

7.6. Garantir que eventuais serviços necessários à substituição e ou manutenção de equipamentos não influenciem na qualidade e/ou provoquem a interrupção da distribuição do sinal, nos horários estabelecidos para a transmissão;

7.7. Assegurar que em caso de interrupção ou alteração da transmissão das videoaulas a CONTRATADA irá imediatamente:

7.7.1. Providenciar as medidas técnicas e operacionais para restabelecimento do sinal;

7.7.2. Informar à SEMEC o ocorrido e encaminhar justificativa da interrupção do serviço para análise do gestor, sob pena de glosa de pagamento, exceto nos casos que se demonstre caso fortuito ou força maior;

7.10. Indicar representante técnico com competência para proceder ao acompanhamento, fiscalização e informações sobre a execução do objeto;

7.11. Apresentar, quando solicitado, indicadores de alcance de transmissão (audiência) por dia e horário de exibição.

7.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.12. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente documento e seus anexos, emitindo a respectiva nota fiscal ao final de cada mês de serviço prestado, na qual constarão as indicações referentes à discriminação do serviço executado e o período de execução.

7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir Ordem de Serviço indicando prazo para iniciar a execução do objeto do contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos, de acordo com o que estabelece o inciso I “a” e “b” do artigo 73, bem como no artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, modificada pela Lei Federal nº 9.648/98;

8.3. Caso o(s) serviço(s) não se encontre(m) em conformidade com o solicitado, a Administração poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos da forma acordada, o pagamento referente aos mesmos não serão efetuados a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC



T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 9

8.4. Atender aos padrões técnicos necessários à transmissão das videoaulas, estabelecidos pela CONTRATADA;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução da prestação de serviço contratado, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fical, conferência e devido atesto fornecido pelo gestor ou fiscal do contrato designado, através de Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta corrente, obedecendo rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.

8.6.1. Em caso de aplicação eventual de multa, A CONTRATANTE poderá deduzir o valor do pagamento efetuado à CONTRATADA;

8.7. Nomear Gestor e Fiscal do contrato através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, indicados para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

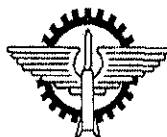
As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, que poderá celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, e deverá ser designada previamente à contratação dos itens.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

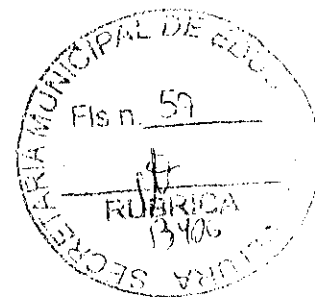
10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC



T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 10

- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6 não mantiver a proposta.
- 10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 10.2.3 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 10.3.1 TENHAM sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC



T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 11

- 10.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parnamirim/RN, 21 de agosto de 2020.

Paulo Marcelo Moura Gomes
Coordenador do PROINFO/GTI

Autorizo:

Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Ordenadora de Despesa